



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 588

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE FUNCIONÁRIO DA MUNICIPALIDADE, À COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MIRAF.

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes aprovou e eu,

Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de um Funcionário da Municipalidade à Cooperativa dos Produtores Rurais de Miraf, com sede provisória à Rua Lacerda Werneck, s/n nesta cidade.

§ ÚNICO- Durante o Período da cessão os vencimentos do referido funcionário serão pagos pela Municipalidade.

Art. IIº- Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraf, 20 de Junho de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

Dinardo R. de S. Costa

Dinardo R. de S. Costa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF - MG

[Assinatura]
Chefe do Serviço de Secretaria

*11/07/1986
39 e 39 v. do livro
Registro de Lei*